



o dia 06 de setembro de 2007 por prazo indeterminado até posterior alta, incluindo todas as despesas médico-hospitalares e ambulatoriais. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de abril de 2023. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Regina Fátima Fonseca de Resende - Giselle Matias de Lima (OAB: 33104/CE) - Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE)

Nº 0625502-44.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Itaitinga - Agravante: Banco Itaúcard S/A - Agravada: Virlene Maria Nobre Oliveira - Diante do exposto, pelos argumentos fartamente coligidos e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos digitais. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de abril de 2023. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO DESEMBARGADOR Relator - Advs: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 26502/CE)

Nº 0633897-59.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: S. B. da S. V. - Agravado: G. M. S. - Dessa forma, com fulcro nos arts. 998 c/c 932, III, do Código de Ritos e o art. 76, VI, do novo Regimento Interno desta Eg. Corte de Justiça, homologo o pedido de desistência da presente irresignação. Arquivem-se baixem-se imediatamente os presentes autos, haja vista a inexistência de interesse recursal, na forma dos dispositivos acima referidos. Retirem-se os autos de pauta de julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Ethel Alcântara Weyne (OAB: 5036/CE) - Giselle Rocha Ferraz (OAB: 12970/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0625275-54.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Jose Walter Araujo Dias - Agravado: J. Sete Participações S/A - - Assim, com arrimo no inc. I, do art. 1.019, do CPC, NEGÓ a liminar requestada, até ulterior deliberação. Remeta-se ofício ao Juízo a quo, informando-lhe acerca da presente decisão. Intime-se a agravada, na mesma oportunidade, a fim de que apresente contraminuta, no prazo que lhe confere a Lei Adjetiva Civil de 2015, art. 1.019, II. Últimas estas providências ou transcorridos in albis os respectivos prazos, à nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de abril de 2023 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Rodrigo Gondim de Oliveira (OAB: 13859/CE)

Nº 0625529-27.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Acopiara - Agravante: Isla Lins Bezerra Me - Agravante: Isla Lins Bezerra - Agravado: Banco Bradesco S/A - - Assim, com arrimo no inc. I, do art. 1.019, do CPC, NEGÓ a liminar requestada, até ulterior deliberação. Remeta-se ofício ao Juízo a quo, informando-lhe acerca da presente decisão. Intime-se a agravada, na mesma oportunidade, a fim de que apresente contraminuta, no prazo que lhe confere a Lei Adjetiva Civil de 2015, art. 1.019, II. Últimas estas providências ou transcorridos in albis os respectivos prazos, à nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de abril de 2023 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Diego Albuquerque Lopes (OAB: 26053/CE)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0634749-83.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Itapipoca - Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Agravada: Jessica Maria Dias do Nascimento - - Vê-se, portanto, está ausente a plausibilidade jurídica do pedido deste agravo de instrumento, inexistindo, ainda, o risco de dano grave que, no caso, se afigura inverso, não podendo a parte consumidora se ver frustrada do serviço essencial em apreço. Assim, com arrimo no inc. I, do art. 1.019, do CPC, NEGÓ a liminar requestada, até ulterior deliberação. Remeta-se ofício ao Juízo a quo, informando-lhe acerca da presente decisão. Intime-se a agravada, na mesma oportunidade, a fim de que apresente contraminuta, no prazo que lhe confere a Lei Adjetiva Civil de 2015, art. 1.019, II. Últimas estas providências ou transcorridos in albis os respectivos prazos, à nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de abril de 2023. DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Mackson Braga Barbosa (OAB: 31841/CE)

SEÇÃO CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 5

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE MAIO DE 2023, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

13 - **0001652-10.2023.8.06.0000 - Embargos Infringentes e de Nulidade** - Fortaleza/Vara de Crimes Contra A Ordem Tributaria. Embargante: Marluvia Guedes Bezerra. Advogado: Gustavo Albano Amorim Sobreira (OAB: 13552/CE). Advogado: Jorge Leite Chianca Filho (OAB: 31177/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

8 - **0622682-52.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Milagres/Vara Única da Comarca de Milagres. Requerente: J. W. F. da S.. Advogado: Daniel Maresti Bana (OAB: 246563/SP). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA



9 - **0622759-61.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caririáçu/Vara Única da Comarca de Caririáçu. Requerente: Carlos Gledson Lima dos Santos. Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB: 25286/CE). Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB: 24323/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

10 - **0622761-31.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Requerente: Devaldo Pereira Marques. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB: 38450/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

11 - **0623558-07.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: T. C. da S.. Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB: 23110/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

12 - **0624062-13.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/13ª Vara Criminal. Requerente: Gilberto da Silva França Júnior. Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE). Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE). Advogado: Marcos Carantino de Sousa Júnior (OAB: 47160/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

5 - **0632305-77.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Evanildo de Matos Freire. Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB: 42160/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

6 - **0633463-70.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/7ª Vara Criminal. Requerente: Anderson Dantas da Silva. Advogada: Virgínia Medeiros de Oliveira (OAB: 41370/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

7 - **0639627-51.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Requerente: Antônio Carlos Carvalho Gadelha Júnior. Advogada: Lêuny Paula Carneiro Remígio (OAB: 10610/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

Total de processos a julgar: 13

Fortaleza, 28 de abril de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

8003761-86.2022.8.06.0001 Agravo de Execução Penal. Agravante: Jaquiele Belarmino dos Santos. Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB: 36474/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06). PEDIDO DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. AGRAVANTE MÃE DE 4 (QUATRO) FILHOS MENORES DE 12 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 318-A DO CPP E DO ART. 117, III, DA LEP. CONDENAÇÃO DEFINITIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE NOS CUIDADOS DOS MENORES. PROJEÇÃO DE PROGRESSÃO PARA SEMIABERTO EM 19/03/2024. EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A recorrente foi condenada definitivamente, nos autos do processo criminal sob nº 0607676-07.2020.8.06.0001, pelos crimes tipificados nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06, à pena total de 11 (onze) de reclusão, já tendo cumprido 22% de sua pena, restando para cumprimento cerca de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses, sendo a data prevista sua progressão para o regime semiaberto em 19/03/2024. 2. A Defesa requer a reforma da decisão de 1º grau, para conceder o benefício da prisão domiciliar, tendo em vista ser a agravante mãe de 4 crianças menores de 12 anos. 3. No caso em análise, o pleito formulado pela ora agravante se baseia apenas no entendimento jurisprudencial sobre